



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



LEI Nº. 1.997 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011
"Dispõe sobre doação de bem imóvel"

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em caráter gratuito à **ESTUTURA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LDTA – EPP**, estabelecida nesta cidade de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no Prolongamento da Rua da Saudade s/nº. Lote 5, Quadra 2, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob. nº. 35.216.230.836, inscrita no CNPJ sob nº. 03.758.886/0001-25, um lote de terreno com área de 1800,00 m2, situado no Distrito Industrial "Theobaldo De Nigris", de propriedade da Municipalidade, de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A donatária compromete-se a edificar um galpão e as instalações necessárias para o funcionamento da empresa na área cedida, respeitando a área de preservação ambiental.

Artigo 3º - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 6 (seis) meses para o termino da obra.

Artigo 4º - A donatária compromete-se a ofertar inicialmente 05 (cinco) empregos diretos.

Artigo 5º - A donatária deverá comprovar trimestralmente o numero de empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registros de Empregados da empresa.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Artigo 6º - A donatária devesa comprovar com a apresentação de fotocópia, o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

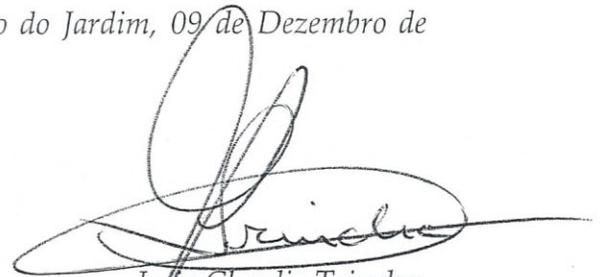
Artigo 7º - A donatária não poderá ceder o direito de exploração, locar ou sublocar para terceiros o referido imóvel.

Artigo 8º - A donatária devesa exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.

Artigo 9º - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização ou restituição.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 09 de Dezembro de
2.011.*



Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal